



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.

Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, de Caraá, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

**Art. 3º** - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

**I** – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

**II** – Secretaria Municipal da Educação;

**Art. 4º** - Compete à Secretaria municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

**I** - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF (programa educação fiscal);

**II** - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

**III** - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;



**IV** - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFB na elaboração de material didático;

**V** - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

**VI** - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

**VII** - realizar a divulgação do PEF;

**VIII** - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Educação do Município:

**I** - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF (grupo educação fiscal), GEFE (grupo de educação fiscal da educação) e GEFB (grupo de educação fiscal da fazenda) na elaboração de material didático;

**II** - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

**III** - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

**IV** - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

**V** - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

**VI** - realizar a divulgação do PEF;

**VII** - realizar parcerias de interesse do Programa;

**VIII** - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 6º** - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

**I** – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;



**II** – Elaborar e incentivar o desenvolvimento dos projetos municipais;

**III** – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

**IV** – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

**V** – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

**VI** – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

**VII** – Elaborar e produzir material de divulgação local;

**VIII** – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

**IX** – Assessorar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**X** – Inserir o tema educação fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do plano municipal de ensino.

**Art. 7º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por decreto do executivo ou por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, e pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único** - As despesas poderão consistir em materiais de divulgação, ressarcimento por participação em eventos, premiações de concursos, realizados pelas escolas e normatizados nas formas do artigo 7º desta lei.



**PREFEITURA DE  
CARAÁ - RS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2023.

---

Magdiel dos Santos Silva  
Prefeito Municipal de Carará



### **JUSTIFICATIVA**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei que implementa a EDUCAÇÃO FISCAL, em nosso município e que deverá ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “EDUCAÇÃO FISCAL”, tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos ainda que este Município firmou convênio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de educação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2023.

---

Magdiel dos Santos Silva,  
Prefeito Municipal de Carará.